



| Deliberação CEP-2016-02O-04 | |
|-----------------------------|--|
| Processo | Processo n.º 1000024189/2015. |
| Interessado | Marques e Gomes Arquitetura LTDA (Cena Virtual). |
| Assunto | Ausência de registro da empresa junto ao CAU/DF. |

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 1 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000024189/2015, lavrado no dia 2 de fevereiro de 2016 em desfavor da empresa Marques e Gomes Arquitetura Ltda. (Cena Virtual), CNPJ n.º 18.122.817/0001-06, referente à ausência de registro de pessoa jurídica junto ao CAU/DF;

Considerando que o interessado apresentou recurso alegando que a “*empresa não atua na área de arquitetura, apesar de ter em seu CNAE esta classificação*”;

Deliberou:

- 1.** Por acatar o voto do relator, manter o do auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.
- 3.** Por oficiar o interessado para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília, 1 de março de 2016.

Alberto Alves de Faria

Conselheiro Titular

Aleixo de Souza Furtado

Conselheiro Titular

Eliete de Pinho Araújo

Conselheiro Titular

Samuel de Santana

Conselheiro Suplente

Igor Soares Campos

Conselheiro Titular

Lutero Leme

Conselheiro Suplente
